ACO-UTR-770/2024

Processo - TC/013391/2017
Interessada - Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Acompanhamento do Edital do Chamamento Público 02/SMT.GAB/2017
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para realização do "Programa Pedestre Seguro" previsto na Meta 25 do Programa de Metas 2017-2021, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMT. Programa Pedestre Seguro. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o edital do Chamamento Público 02/SMT.GAB/2017, pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/06/2024 14:29:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:15:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 25

TC nº 13.391/2017 - Acompanhamento
Objeto: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE ESTABELECER PARCERIAS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DO "PROGRAMA PEDESTRE SEGURO" A SER DESENVOLVIDO PELA SMT COM A APOIO DA CET E SPTRANS.
Interessados: Secretaria Municipal de Transportes
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento do Edital do Chamamento Público n° 002/2017, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT com o fim de estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para realização do "Programa Pedestre Seguro".

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** concluiu seu relatório de análise com as seguintes anotações (peça 01):

> *"Conclui-se que o Edital de Chamamento Público n° 02/SMT.GAB/2017* ***não reúne condições de prosseguimento*** *em virtude das seguintes irregularidades e inconsistências que maculam princípios da isonomia, da vantajosidade, do planejamento e da eficiência:*
>
> ***4.1.*** *O preâmbulo do edital não explicita a legislação aplicável ao chamamento público em questão, ensejando a ocorrência de lacunas na interpretação de quais instrumentos legais são aplicáveis ao ajuste pretendido; (item 3.2.1 do relatório)*
>
> ***4.2.*** *Não foram encontrados no PA as estatísticas e outros elementos técnicos que comprovem a condição de altos índices de acidentalidade nos locais indicados, bem como explicações e comprovações técnicas dos critérios utilizados na seleção dos locais indicados no edital; (item 3.2.3 do relatório)*
>
> ***4.3.*** *A ausência de justificativas técnicas e de estimativa de quantidades prejudica a elaboração de propostas por parte dos interessados que não dispõem de parâmetros suficientes para dimensionar suas ofertas de acordo com suas possibilidades e com as necessidades da SMT; (item 3.2.4 do relatório)*
>
> ***4.4.*** *Além da ausência de prazo para pedidos de esclarecimentos, não está previsto cronograma de entrega/utilização dos materiais solicitados, de sorte que resta prejudicada a apresentação de propostas adequadas para as campanhas pretendidas; (item 3.2.5 do relatório)*

> ***4.5.*** *Ausência de parâmetros objetivos para julgamento das propostas, comprometendo a isonomia do processo, sendo recomendável que a SMT que divulgue os layouts dos materiais que deseja receber e os critérios que adotará para a escolha das propostas; (item 3.2.6 do relatório)*
>
> ***4.6.*** *Os itens do edital que tratam das penalidades contêm inconsistências e divergências com os princípios norteadores da atuação do Poder Público; (item 3.2.7 do relatório).”*

Às fls. 25/26 consta despacho do Relator determinando:

a) a suspensão *ad cautelam* do certame, com fundamento nas conclusões da SFC – decisão referendada posteriormente pelo Egrégio Plenário às fls. 130/130v;

b) a intimação da Secretaria Municipal de Transporte – SMT e do Presidente da Comissão da Licitação para manifestação quanto às irregularidades apontadas pela SFC.

A **SMT** apresentou as justificativas pertinentes aos apontamentos feitos pela SFC, juntando a minuta do Edital reformulado (fls. 36/116).

Às fls. 122/123 a **SFC** se manifestou mantendo os apontamentos 4.5 e 4.6 de sua conclusão anterior e considerou superados os demais apontamentos.

A **SMT** apresentou novos esclarecimentos às fls. 132/147.

Ante tais esclarecimentos, a SFC considerou superados os apontamentos 4.5 e 4.6 (fls. 150/150v):

> *“As informações encartadas pela Origem e as alterações promovidas na minuta do novo edital, desde que se mantenham quando de sua republicação, ensejam a superação das conclusões remanescentes 4.5 e 4.6.”*

Às fls. 151 foi autorizada a retomada do certame, desde que promovidas as alterações mencionadas pela SMT em suas manifestações de fls. 36/116 e 132/147, decisão essa referendada posteriormente pelo Egrégio Plenário às fls. 158/158v.

A **SMT** informou que procederia aos ajustes finais na minuta do instrumento convocatório antes de sua republicação (fls. 160/162).

Às fls. 168/168v. a **SFC** informou:

"Diante da ausência da publicação de reabertura do certame, em dezembro de 2018, foi promovida diligência à CET para obtenção de informações sobre o andamento do SEI 6020.2017.0001539-2, tendo sido encaminhado o e-mail anexo (fl. 165), sem que tenha havido resposta até a presente data.

Em consulta aos autos do respectivo SEI, verificou-se a Informação SMT/AT nº013139574, de 07.12.18, na qual consta:

> Ocorre que, no início de abril deste ano a Secretaria Municipal de Transportes teve alterado todo seu gabinete, momento que foram redesenhados os entendimentos quanto às prioridades da pasta, concluindo pela interrupção dos trabalhos.
>
> Em virtude do tempo decorrido, o entendimento desta Assessoria Técnica, é que o presente processo seja encerrado, podendo ser retomado oportunamente, caso sua continuidade seja do interesse da Administração Municipal.

A última cota que instruiu o SEI devolve os autos à Assessoria Técnica para custódia, em 11.12.18."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** asseverou a necessidade de se formalizar a revogação do certame, caso confirmado o desinteresse no seu prosseguimento, conforme consta às fls. 170/172:

Face ao exposto, observo que não foi demonstrado o encerramento formal do Edital em apreço, mas somente a indicação da intenção na sua "interrupção" (fl.166).
Apesar de assegurada a discricionariedade na atuação do administrador público, permitindo com que este opte pela prática do ato administrativo da forma que melhor lhe aprouver, certo é que esta margem concedida ainda encontra limites na necessária observância da legalidade.

Diante disso, não há ilegalidade na opção pelo encerramento do Programa que motivou a publicação do edital quando faltar interesse na sua manutenção, contudo, a própria legalidade exige que tal ato de encerramento seja formalmente cumprido, o que se dá através da sua revogação.

Desta forma, entendo que a Origem deverá providenciar a revogação do referido Edital, com a sua consequente publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Instrução nº 02/2015 deste E. Tribunal, em respeito à publicidade e à legalidade inerente aos atos administrativos."

Determinada a intimação da **SMT** e do Presidente da Comissão da Licitação para manifestação quanto à observação feita pela AJCE (fls. 173), a Pasta encaminhou os documentos pertinentes à revogação do certame – despacho e publicação (fls. 185/187).

Posteriormente, a **SFC** registrou a revogação do certame (fls. 189/189v):

"Oficiada acerca do parecer elaborado pela AJCE (fl.175), a SMT encaminhou resposta a este Tribunal informando haver revogado a licitação em questão acompanhada da respectiva cópia da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (fls. 185/187)."

Às fls. 190/190v., a **AJCE** opinou pela perda superveniente do objeto da presente fiscalização:

> *"I - Conforme publicação às fls. 54 do DOC de 10/08/2019, a Origem revogou o certame licitatório referente ao Chamamento Público nº 002/SMT.GAB/2017 (fls. 187).*
>
> *II – Considerando a informação supra, opino pela perda superveniente do objeto deste acompanhamento, acrescentando que, caso a Origem promova nova licitação em sua substituição, observe o disposto na Instrução nº 02/2015 deste E. Tribunal."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu a extinção do processo por perda superveniente do seu objeto (fls. 195):

> *"Conforme atestado pela Auditoria e pela AJCE, o certame foi revogado (doc. fls. 185/187), o que prejudica esta fiscalização.*
>
> *Por isso, inexistindo controvérsia quanto à revogação do Edital, a Procuradoria da Fazenda requer seja o presente extinto por perda superveniente do objeto."*

A **Secretaria Geral – SG**, às fls. 197/199, se manifestou afirmando que "(...) *com a com a revogação do Chamamento Público n° 002/SMT.GAB/2017, o presente processo perdeu o seu objeto (DOC de 10.08.2019 – fls. 187)."*

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuida o presente de acompanhamento do Edital do Chamamento Público n° 002/2017, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes, com o fim de estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para realização do "Programa Pedestre Seguro".

A análise empreendida pela **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC** apontou, inicialmente, irregularidades no edital que impediam seu prosseguimento, a partir do que, com a suspensão do certame determinado por esta Corte de Contas, foram adotadas providências pela Secretaria Municipal de Transporte visando à adequação dos termos do Edital as correções apresentadas pela Auditoria.

Demonstrou a Pasta a intenção de proceder às modificações apontadas, todavia, não as efetivou, manifestando, após a autorização de retomada, interesse em encerrar o procedimento licitatório se, contudo, ultimar a intenção.

Intimada, a Secretaria Municipal de Transporte – SMT confirmou ter procedido à revogação do certame, com despacho e sua publicação no Diário Oficial da Cidade, consoante cópia às fls. 185/187 dos autos, tornando assim prejudicado o acompanhamento.

Os Órgãos Opinantes desta Corte, como também a Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestaram-se no sentido de ter o presente processo perdido seu objeto.

Ante todo o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do Edital do Chamamento Público n° 002/SMT.GAB/2017, promovido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT com o fim de estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para realização do "Programa Pedestre Seguro", ante a perda superveniente de seu objeto em razão da revogação do certame.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 06/03/2024 12:04:18 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo